



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.623, DE 13 DE JANEIRO DE 2.022.

PUBLICADO NO D.O.M.
Edição nº <u>631</u>
Data: <u>14/01/22</u>

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.198, DE 01 DE MARÇO DE 2.006 ALTERADA PELA LEI Nº 1.709, DE 04 DE JULHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que a remuneração dos servidores públicos, somente poderá ser fixado ou alterado por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que, através da Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006, alterada pela Lei nº 1.709 de 04 de julho de 2018, ficou estabelecido que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano, cuja apuração do índice será considerada no período de janeiro a dezembro;

Considerando que a **variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses**, compreendido entre os meses de janeiro de 2.021 a dezembro de 2.021, divulgado pelo I.B.G.E., foi de **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento); e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 299/2022, especialmente o Parecer Jurídico nº 002/2022 de fls. 18/19.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2.022, nos termos da Lei Municipal nº 1.198/06, alterada pela Lei Municipal nº 1.709/18.

Parágrafo único A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.623/2022 – Fls. 02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.022.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de janeiro de 2.022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Michelle Alves de Oliveira
MICHELLE ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Governo

el